

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2009.

PARECER nº 222/2009.

Emenda Aditiva de nº CM-049/2009.

Projeto de Resolução nº CM-006/2009.

RELATÓRIO

Distribuída a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Aditiva de nº CM-049/2009, de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo, oferecida ao Projeto de Resolução nº CM-006/2009, que dispõe sobre limites para fornecimento de material de consumo, para os Gabinetes Parlamentares e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa, a proposição ampara-se no art. 203, I, Parágrafo único, I, do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, *caput*, c/c art. 45, III e IV, da LOM, c/c art. 174, parágrafo único, I, IV, do Regimento Interno, em sua simetria com o art. 171, I, “e”, “f”, da Constituição Estadual, e art. 30, I, da Constituição Federal, e §1º, do art. 2º, do Decreto-Lei nº 4.657/42 – Introdução ao Código Civil Brasileiro.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** da Emenda Aditiva de nº CM-049/2009, oferecida ao Projeto de Resolução nº CM-006/2009.

Divinópolis, 04 de junho de 2009.

Antônio de Lisboa Paduano Pereira
Relator

Pastor Paulo César dos Santos
Secretário

Gilberto Tavares Machado
Membro

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica – OAB/MG: 66.289